



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2019

OBJETO - Contratação de fornecedor para eventual e futura **eventual e futura aquisição parcelada de lanches para atendimento a diversas secretarias municipais**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: WAGNER GOMES PRATES-ME

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR REGISTRADO: O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$188.590,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais, referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de FRANCISCOPOLIS, representado pelo Prefeito Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa WAGNER GOMES PRATES-ME, CNPJ 12.043.833/0001-19, com sede a Rua Juscelino Aarão, nº 15, Centro, na cidade de Malacacheta/MG, neste ato representado pelo Sr. Wagner Gomes Prates, portador do RG nº MG-6.481.611, CPF nº. 872.122.776-49, Residente e domiciliado a Rua Reginaldo de Souza Passos, nº 37, bairro Santo Antônio, na cidade de Malacacheta/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – eventual e futura **eventual e futura aquisição parcelada de lanches para atendimento a diversas secretarias municipais**, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	VUNIT	VTOTAL
1	BISCOITO CASEIRO DE POLVILHO	KG	200	25,00	5000,00
2	BISCOITO DE QUEIJO	UNI	500	1,50	750,00
3	BOLO (PEDAÇO)	UNI	2000	1,50	3000,00
4	BOLO DE CENOURA, FORMATO REDONDO, COM COBERTURA DE CHOCOLATE	UNI	150	10,00	1500,00
5	BOLO PRONTO (FORMATO REDONDO)	UNI	200	5,90	1180,00
6	BROA	UNI	300	1,50	450,00
7	MINI PAO DE QUEIJO	KG	5000	25,00	125000,00
8	MINI PAO DE SAL, TIPO FRANCES	KG	500	10,00	5000,00
9	MINI SALGADO	UNI	7000	0,80	5600,00
10	MINI SONHO	UNI	1000	1,00	1000,00
11	PAO CASEIRO	UNI	200	6,00	1200,00
12	PAO COM MANTEIGA	UNI	500	1,50	750,00
13	PAO COM PRESUNTO MUSSARELA	UNI	1000	3,00	3000,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14	PAO DE CEBOLA	UNI	600	1,00	600,00
15	PAO DE FORMA	PCTE	100	7,10	710,00
16	PAO DE SAL COM 02 FATIAS DE MORTADELA	UNI	200	2,00	400,00
17	PAO DE SAL, TIPO FRANCÊS	KG	1000	10,00	10000,00
18	PAO DOCE, UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50G	UNI	1000	0,50	500,00
19	PÃO DE QUEIJO	UNI	2000	1,50	3000,00
20	ROSCA CASEIRA, FORMATO REDONDO	UNI	500	1,50	750,00
21	ROSQUINHA DE AMONÍACO	KG	100	23,00	2300,00
22	ROSQUINHA DE MAIZENA	KG	100	23,00	2300,00
23	SONHO	UNI	1000	2,00	2000,00
24	TORTA SALGADA, BANDEJA COM APROXIMADAMENTE 28CMX38CM	UNI	200	63,00	12600,00
VALOR TOTAL R\$					188.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante a apresentação de ordem de fornecimento devidamente assinada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de FRANCISCOPOLIS - MG, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento das refeições.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento das refeições, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelo Município de FRANCISCOPOLIS, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento das refeições.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento das refeições através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizarão por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades da (s) refeição (s) constante (s) do contrato de fornecimento, deverá manter o fornecimento até 25 % do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de FRANCISCOPOLIS, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.1.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de FRANCISCOPOLIS, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

- a) Quando O CONTRATADO não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo CONTRATADO do prazo previsto para fornecimento do produto, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

15.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

15.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO nº 045/2019, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 002/2006 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCOPOLIS - MG, 04 de dezembro de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito

Wagner Gomes Prates
WAGNER GOMES PRATES – ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza
CPF: 024.928.756-01

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79